

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PAULINENSE, Associação sem fins lucrativos, nesses Estatutos é representada pela “A E P”, fundada em 14 de junho de 1.918, com sede própria na Av. José Paulino, 1.945 e Foro no município de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, rege-se pelas Leis do país, pelo presente Estatuto e serão respeitados os direitos dos idosos e dos portadores de deficiência física e mental.

**Art. 2º.** A duração da “A E P”, é por tempo indeterminado, e terá por fim:

I - Proporcionar aos associados, seus dependentes e convidados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo amador, cívico, educacional, cultural e social, facultando a todos a prática do espírito de aproximação, cooperação, cordialidade e sociabilidade dentro dos princípios do civismo, do pudor e da moral.

II - Filiar-se à Federação Paulista de Futebol, e quaisquer outras entidades no âmbito esportivo.

III - Participar ou organizar equipes competitivas, amadora e ou profissional, dentro da legislação desportiva em vigor.

IV - Promover, dentro da legalidade, a exploração de carnês, jogos, bingos e loterias nos recintos da “A E P” ou fora dele, conforme conveniência, bem como atividades de Lanchonetes e restaurante, que por sua gestão ou de forma terceirizada, sempre sob a sua supervisão.

V - Dar e receber em locação de uso, móveis e imóveis, bem como, explorar através de estabelecimentos comerciais, próprio ou de terceiros, o nome, a marca, os uniformes e materiais usados pela Associação.

**Art.3º.** A denominação da “A E P”, e as suas cores, branca e preta, são imutáveis, salvo determinação legal e expressas de entidades superiores, esportivas ou judiciais.

**Parágrafo único.** O escudo, flâmula, bandeira e uniformes oficiais constam em desenhos pré-estabelecidos, sendo permitida a propaganda nos uniformes, de acordo com a legislação.

**Art. 4º.** A “A E P”, por sua sigla “A E P”, não tomará parte em manifestações de caráter religioso, político-partidário ou de classe.

## **Capítulo II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º.** A “A E P” será regido pelo presente Estatuto e por Regimentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos e administrativos:

- I – Assembléia Geral dos Sócios;
- II – Conselho Deliberativo
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** Serão considerados Administradores da “A E P”, em conformidade com o Código Civil vigente:

- I – Os membros eleitos do Conselho Deliberativo
- II - Os membros eleitos da Diretoria Executiva;
- III - Os membros eleitos do Conselho Fiscal;

## **Capítulo III**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 6º.** A Assembléia Geral é órgão soberano da “A E P”, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, e será constituída pela presença de sócios titulares, maiores de 18 anos, Honorários, Beneméritos, Grande Patrono e Patrimonial, que se encontrarem quites com a Tesouraria da “A E P” e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e no mínimo com um 01 ano como integrante do quadro associativo para votar e ser votado.

**Art. 7º.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de junho, para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretores, Conselho Fiscal, membros da Diretoria e Órgãos Auxiliares, todos integrando o Colégio Diretivo.

II – Extraordinariamente, para decidir sobre a alteração do estatuto, destituição dos administradores e aprovação das contas.

III – Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo presente estatuto;

IV - Extraordinariamente, para decidir sobre venda de imóveis.

**Art.8º.** A Assembléia Geral Ordinária será convocada por Edital publicado em jornal local, por três vezes consecutivas, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da primeira e última convocação e afixado em lugar visível e apropriado nas dependências da “A E P” e presidida pelo Presidente Conselho Deliberativo, (ver Art.11º) que dirigirá os trabalhos, fornecendo todas as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, com direito a voto.

**Parágrafo 1º.** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que ocorrer um fator de relevância e devidamente fundamentado a matéria a ser tratada, por solicitação dos membros:

I – Da diretoria.

II – Da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

III – Do Conselho Fiscal.

IV – Dos sócios com direito a voto, no mínimo de 1/5 (um quinto) e quites com a Tesouraria.

V – Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral desde que se verifique a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e ser votado, munidos das respectivas carteiras de identidade social.

**Parágrafo 2º.** A convocação da Assembléia Geral Ordinária é de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, salvo os casos previstos nos Incisos de I à IV, do artigo 8º.

**Parágrafo 3º.** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da “A E P”, ou por membros do Conselho Deliberativo, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a votos e ser votados, quites com os cofres sociais, e que depositem a quantia necessária para a publicação do Edital.

**Parágrafo 4º.** No edital de convocação constará, a ordem do dia, o local, e hora, com aviso da reunião, em primeira e segunda convocação.

**Art. 9º.** A Assembléia Geral realizar-se, em primeira convocação com um número que não seja inferior à de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

**Parágrafo único.** Não havendo *quorum* suficiente será feita uma segunda chamada, para meia hora depois, sendo válidas todas as decisões da maioria, qualquer que seja o número de associados presentes.

**Art. 10º.** Na Assembléia Geral solicitada nas formas dos Incisos I á IV, do artigo 8º, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para publicar o edital e fazer a convocação, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo único.** Decorrido este prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o Secretario do Conselho Deliberativo deverá convocá-la por edital no prazo de 8 (oito) dias e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação por edital, no prazo de 8 (oito) dias.

**Art. 11º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

**Art. 12º.** Convocada e instalada a Assembléia Geral, a mesa será completada pelo Secretario da Diretoria, que confeccionará a respectiva Ata, em livro próprio, e por dois sócios em gozo de seus direitos sociais, para exercer a função mesários e escrutinadores, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** No caso de ausências do Presidente do Conselho Deliberativo, e ou o Secretario da Diretoria, assumirá os cargos seus membros do Conselho Deliberativo e Diretoria imediatos.

**Art. 13º.** E vedado o voto por procuração

**Art. 14º.** A votação para eleição do Colégio Diretivo será tomada por meio de voto, em escrutínio secreto, ou por aclamação, não havendo rejeição dos presentes em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único.** É vedada nas Assembléias a presença de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associado sem direito a voto.

**Art. 15º.** Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados pelo Secretario em livro próprio, e a respectiva ata aprovada assinada pelos membros da mesa, com leitura obrigatória aos participantes presentes, os quais também assinarão.

**Art. 16º.** Computar-se-ão, somente os votos das chapas inscritas na Secretaria da “A E P”, com antecedência de oito (8) dias antes da eleição, e constantes seus nomes nas cédulas oficiais da “A E P”.

**Parágrafo 1º.** As inscrições serão feitas por chapas, compostas de todos os nomes, desde o Presidente, Secretário e vinte (20) Membros do Conselho Deliberativo, Presidente, Vice,

Secretário e Diretores da Diretoria Executiva e outros membros de órgãos auxiliares, bem como os do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** As inscrições só se tornarão efetivas, após as aquiescências dos interessados, por escrito e constantes das respectivas chapas.

**Parágrafo 3º.** A Secretaria manterá em lugar visível na Sede da “A E P”, os nomes das chapas regularmente inscritas, e seus slogans, com os nomes dos respectivos componentes participantes.

**Parágrafo 4º.** Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral dará início à votação, distribuindo as cédulas, dentro do horário estabelecido no edital e convocação, com o nome de todas as chapas inscritas, aos sócios com direito a voto e assinatura no livro de presença.

**Art. 17º.** O Presidente da Assembléia Geral terá a competência de fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos, dando-lhe a posse de imediato.

## **Capítulo IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 18º.** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e de deliberação, excluídas as matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral.

**Art. 19º.** O Conselho Deliberativo deve ser constituído de sócios eleitos em Assembléia Geral, Ordinária, em número de vinte e dois (22), sendo doze (12) efetivos e dez (10) suplentes, maiores de dezoito (18) anos, com no mínimo de três (3) anos como associado, quites com os cofres sociais.

**Art. 20º.** No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, que reduzam à metade ou menos da metade do número originário de seus membros, este continuará com suas

atribuições – Em caso contrário, será convocada A Assembléia Geral, para completar o numero de Conselheiros.

**Art. 21º.** O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato da Diretoria eleita em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**Art. 22º.** Compete ao Conselho Deliberativo, excluídas as competências da Assembléia Geral prevista nestes Estatutos:

I - Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver irregularidades.

II - Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria.

III - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos.

IV - Conferir os títulos de beneméritos e honorários.

V – Licenciar, demitir e conceder exoneração a pedido dos membros do próprio conselho.

VI – Deliberar *ad referendum* da Assembléia Geral sobre transações de compra e venda de bens imóveis da “A E P”, ou constituições de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que não ultrapassem as possibilidades da “A E P”.

VII – Autorizar a emissão de títulos de sócios patrimoniais.

VIII – Conhecer e julgar os casos de eliminação dos sócios.

IX – Elabora seu regimento interno.

X – Votar o orçamento e taxa de manutenção da “A E P”.

XI – Fixar o número máximo de sócios.

XII – Autorizar a Diretoria a formalizar contrato de concessão ou arrendamento de serviço de bar ou restaurante da “A E P” e outras dependências.

**Parágrafo único.** Além dos assuntos enumerados neste artigo, e das atribuições existentes neste Estatuto, poderá o Conselho Deliberativo, decidir sobre qualquer assunto de interesse da “A E P”, desde que não sejam de matéria de competência privativa de outros poderes diretivos e que não prejudiquem direitos adquiridos e ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

**Art. 23º.** O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas sem justificativas, durante o ano estatutário, perderá o mandato, excetuando-se as reuniões extraordinárias marcadas no mesmo dia.

**Parágrafo 1º.** Será inelegível durante quatro (4) anos o Conselheiro que for eliminado em virtude de punição prevista no caput do artigo.

**Parágrafo 2º.** Serão computadas as faltas para o Conselheiro que for punido, nos termos do artigo 97º, inciso II, deste Estatuto.

**Parágrafo 3º.** O Conselheiro que tiver quatro (4) faltas alternadas ou a segunda (2ª) consecutiva, não poderá solicitar afastamento do conselho ou abono da falta, após o recebimento da convocação para aquela que poderá ser a sua quinta (5ª) falta alternada ou terceira (3ª) falta consecutiva, devendo fazer o seu pedido por escrito da convocação.

**Art. 24º.** O Conselho deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - no mês de Abril de cada ano, para apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte:

b – no mês de Setembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações das contas de receitas e despesas referentes ao exercício anterior, devendo as peças contábeis se fazer acompanhar de parecer do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que tiver de apreciar assunto de relevante interesse social.

**Parágrafo único.** O exercício de que trata este artigo é o período anual compreendido entre um (1) de julho de um ano e trinta (30) de junho do ano seguinte.

**Art. 25º.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, ou na sua falta, pelo seu Secretário, com aviso escrito entregue aos conselheiros com antecedência mínima de cinco (5) dias, exceto para extraordinárias que se realizam no mesmo dia.

I – Poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou ainda pelo menos cinco (5) conselheiros.

II – O não atendimento ao pedido de convocação, por parte do Presidente ou Secretário, no prazo de quinze (15) dias, fica autorizado à convocação do Conselho Deliberativo subscrita por, pelo menos, cinco (5) conselheiros.

III – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio.

IV – A presença dos conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio registrada em cada reunião.

V – As cópias das atas de reuniões do Conselho Deliberativo serão remetidas à Diretoria, bem como, afixadas em quadro de avisos da “A E P”, em local próprio para leitura e conhecimento de todos os associados.

**Art. 26º.** As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria, e por sócios.

**Parágrafo único.** O presidente da Diretoria Executiva poderá intervir na discussão, sem o direito a voto ou designar um Diretor para discutir a matéria a que se refere ao seu respectivo setor administrativo.

**Art. 27º.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho Deliberativo e expostas neste estatuto.

II – Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo quando julgar conveniente, além das convocações previstas.

III – Assumir a administração da “A E P” no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação de mandatos dos Diretores eleitos.

IV - Votar somente no caso de empate nas deliberações do Conselho.

**Art. 28º.** Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência.

II – Registrar em livro de atas as resoluções tomadas nas reuniões.

III – Redigir e encaminhar a correspondência ao Conselho Deliberativo.

IV – Controlar as substituições de conselheiros suplentes.

**Art. 29º.** A Comissão de Análise e Orientação, composta de três (3) membros, é o órgão incumbido de analisar e dar parecer sobre a admissão de novos sócios, e sobre a frequência às dependências da “A E P”, conforme define os artigos 71º e 74º, destes Estatutos.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Análise e Orientação serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e terão seus nomes reservados.

**Art. 30º.** A comissão definida no artigo 29º se reunirá sempre que solicitada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 31º.** O parecer da Comissão de Análise e Orientação será encaminhado, por escrito e em caráter sigiloso, ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 32º.** A Comissão de Obras é órgão composto de três (3) membros incumbidos de opinar, avaliar e executar o plano Diretor de Obras e Serviços da “A E P”.

**Art. 33º.** A Comissão de Obras se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou ordinariamente, por deliberação da própria Comissão.

**Art. 34º.** Os pareceres da Comissão de Obras serão avaliados pela Diretoria Executiva, e após aprovadas deverão ter anuência do Conselho Deliberativo.

## **Capítulo V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35º.** O Conselho Fiscal é órgão competente, composto de seis (6) membros sendo três (3) efetivos três (3) suplentes eleitos na Assembléia Geral Ordinária, por sócios titulares, maiores de dezoito (18) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e com três (3) anos como associados da “A E P”.

**Art. 36º.** Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições existentes nestes Estatutos:

I - Examinar, com total autonomia, livros, documentos e balancetes sempre que julgar necessário.

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer trimestral sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da “A E P”.

III - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros, omissões ou qualquer violação da Lei e dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

IV - Convocar o Conselho Deliberativo, quando julgar motivo grave e urgente.

**Art. 37º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente no desempenho de sua função e, se necessário, extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva, ou por qualquer de seus Diretores, em petição fundamentada, em casos de alta gravidade.

**Parágrafo único.** Obrigatoriamente deverá haver o registro das reuniões através de atas do ato fiscalizatório, por todos assinadas, com cópias para o Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 38º.** Em caso de demissão ou substituição de qualquer membro do Conselho Fiscal deverão ser cumpridas as exigências do Art. 42º deste Estatuto.

## **Capítulo VI**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 39º.** Associação Esportiva Paulinense, terá como administração uma Diretoria, composta por um Colégio Diretivo, com poderes executivos e composto de:

I – Presidente.

II - Vice Presidente.

III – Secretário.

IV - Segundo Secretário.

V - Diretor Administrativo.

VI - Gerente Administrativo.

VII - Diretor Social.

VIII – Gerente Social.

IX - Diretor Esportivo.

X – Gerente Esportivo.

XI - Diretor de Obras.

XII – Gerente de Obras.

XIII - Diretor Jurídico.

XIV – Gerente Jurídico.

XV - Diretor Financeiro.

XVI – Gerente Financeiro.

XVII - Diretor Cultural.

XVIII – Gerente Cultural.

XIX - Diretor de Patrimônio.

XX – Gerente de Patrimônio.

XXI - Diretor de Segurança.

XXII – Gerente de Segurança.

XXIII - Órgãos Auxiliares.

**Parágrafo único.** Todo o Colégio Diretivo da “A E P” será eleito por Assembléia Geral Ordinária, na forma do artigo 5º, o qual, dentro das necessidades da “A E P”, poderá criar órgãos auxiliares, como previsto no Inciso XXIII, deste artigo, cujo mandato compreenderá prazo de dois anos, podendo ocorrer reeleição por mais dois (2) anos, não havendo impedimento legal.

**Art. 40º.** O Presidente da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice Presidente da Diretoria, com iguais poderes e por um período de no máximo sessenta (60) dias.

**Art. 41º.** Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, será ocupado pelo Vice-Presidente, até que o Conselho Deliberativo proceda à nova eleição.

**Art. 42º.** Qualquer membro da Diretoria Executiva, sendo substituído de seu mandato deverá entregar ao seu substituto, mediante recibo, todos os documentos ou bens da “A E P” que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente no prazo de quinze (15) dias, contados da data de sua demissão ou substituição.

## **Capítulo VII DAS REUNIÕES**

**Art. 43º.** A Diretoria Executiva, com as restrições contidas nestes Estatutos, terá poderes para praticar todos os atos da gestão da “A E P”, reunindo-se:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante expressa convocação do seu Presidente.

**Art. 44º.** Os membros do Poder Administrativo não respondem por obrigações contraídas, em nome da associação, na prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei e destes Estatutos.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois (2) anos contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

**Art. 45º.** São órgãos titulares da Diretoria Executiva, por departamentos:

I - Administrativo

II - Social

III - Esportivo

IV - Obras

V - Jurídico

VI - Financeiro

VII - Cultural

VIII – Patrimônio

**Parágrafo único.** Ficam estes órgãos subordinados ao Presidente da Diretoria Executiva, podendo nomear seus respectivos auxiliares, aprovando seus regimentos internos.

## **Capítulo VIII**

### **DA COMPETÊNCIA**

#### **Seção I**

#### **Da Competência da Diretoria**

**Art. 46º.** Compete a Diretoria dos órgãos da “A E P”, e entidades oficiais e poder publico;

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as demais resoluções orçamentárias para o exercício seguinte.

II - Organizar e encaminhar ao Conselho Fiscal, até trinta (30) de abril de cada ano, a previsão orçamentária.

III - Elaborar, distintamente, para cada departamento administrativo um regimento interno, pelo qual, seus direitos, funções e obrigações serão determinados, dirigidos e controlados.

IV - Apresentar anualmente, no mês de setembro, o relatório de sua administração e o balanço geral da “A E P” encerrado em trinta (30) de junho e o parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

V - Promover a arrecadação das rendas da “A E P”, inclusive, haveres em poder de terceiros, sócio ou não, provenientes de quaisquer condições e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento ou das verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

VI - Instaurar sindicâncias internas, contra sócios, membros das respectivas famílias, ou visitantes convidados, para apurarem faltas, aplicando-lhes penalidades nos termos deste Estatuto ou no que couber, contra não sócios.

VII - Admitir e readmitir sócios, de acordo com o Estatuto, ouvida a Comissão de Análise e Orientação.

VIII - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraorçamentárias, superiores a cinquenta por cento (50%) da receita da Taxa de Manutenção dos associados, no mês imediatamente anterior à data das despesas, que deverão vir acompanhadas das planilhas detalhadas, por valores e interesses da “A E P”.

IX - Representar ao Conselho Deliberativo nos casos omissos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** A realização das despesas extraorçamentárias, até o limite previsto no Inc. VIII deste artigo deverão ser aprovadas em reunião da Diretoria e compreende os gastos realizados num trimestre, vedado o seu desdobramento em função da época do pagamento;

**Parágrafo 2º.** Todos os Diretores são solidários pelos atos praticados pela Diretoria, exceto os que, na votação, fizerem constar o seu voto vencido;

**Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria, pessoalmente, não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da “A E P”, na prática de atos regulares de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração ao Estatuto ou á Lei.

**Art. 47º.** A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou substituto.

**Parágrafo 1º.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os Diretores presentes, respeitado, o número de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo 2º.** Os trabalhos da Diretoria serão lavrados em ata e registrados em livro próprio contendo, necessariamente, um resumo das deliberações tomadas.

## **Seção II**

### **Da competência do Presidente**

**Art.48º.** Compete ao Presidente:

I - Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto.

II - Representar a “A E P”, judicial ou extra judicialmente, enquanto no cargo.

III - Admitir e demitir funcionários, juntamente com o Diretor administrativo.

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório e balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal, até o dia trinta (30) de setembro de cada gestão.

V - Prestar informações à Diretoria, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Obras e Comissão de Análise e Orientação.

VI - Autorizar a emissão de cheques e ordens de pagamentos, assinando-os conjuntamente com o Diretor Financeiro.

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes às propriedades dos bens, valores, títulos e direitos, que constituem o patrimônio da “A E P”.

VIII - Despachar com os demais Diretores da Diretoria executiva assuntos de suas respectivas atribuições.

IX - Praticar todo ato de administração plena, de acordo com este Estatuto.

X - Admitir, transferir, licenciar, demitir e punir sócio ou seu dependente, respeitando as prescrições deste Estatuto e ouvida a Diretoria.

XI - Gerir os interesses sociais, demandar e transigir contratos novos, renovados ou rescindir obrigações da “A E P”, respeitando as prescrições deste estatuto e ouvida a Diretoria.

XII - Apreciar recursos interpostos por sócios, punidos na forma deste Estatuto e ouvida a Diretoria.

XIII – Visar contas, antes de seu pagamento.

XIV - Ceder às instalações da “A E P” para uso de Terceiros em eventos sociais, festividades ou reuniões, mediante contrato com valor e responsabilidades com o aval do Diretor Jurídico.

XV - Outorgar procurações, vistas pelo Diretor Jurídico, na observância dos termos, poderes funções e finalidades, observado o artigo 59º.

XVI - Delegar poderes ao Vice-Presidente e nomear Secretário para lavrar as atas de reuniões da Diretoria.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente da Diretoria, delega poderes para o Vice-Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro assinar em conjunto, cheques e outros documentos que importem obrigações ou vantagens para a “A E P”.

**Art. 49º.** O Presidente da Diretoria deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, resoluções que impliquem em:

I - Constituição de ônus reais sobre os bens da “A E P”, por empréstimos bancários-financeiros, alienações de bens e utensílios, salvo os inservíveis e obsoletos.

II - Aplicação de verbas extraorçamentarias que possam surgir no decorrer do seu mandato Art.46º. Inc. VIII.

III – Aplicação de sobras das taxas de manutenção conforme Art. 90º, parágrafo 2º.

**Art. 50º.** O Vice-Presidente, no desempenho de suas atribuições, deverá auxiliar o Presidente, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

### **Seção III**

#### **Da competência do Secretário**

**Art. 51º.** Compete ao Secretário:

**Parágrafo único.** Participar das reuniões da Diretoria, dar pareceres, votar e redigir as respectivas atas em livro apropriado.

### **Seção IV**

#### **Da competência do Diretor Financeiro**

**Art. 52º.** Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter sob guarda e responsabilidade os fundos financeiros e sociais e dirigir a arrecadação da receita e despesas da “A E P”.

II – Dirigir a tesouraria e ter o caixa sob sua responsabilidade, acompanhando a contabilidade da “A E P”.

III - Assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Presidente.

IV – Inspeccionar todos os pagamentos de despesas legais, ou outros compromissos previamente autorizados por verba respectiva, mediante a exibição do documento hábil visado pelo Presidente ou seu substituto.

V - Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de receitas e despesas, assinado por Contador habilitado.

VI - Acompanhar a emissão e recebimento da taxa de manutenção, mensalmente.

VII - Determinar a notificação de sócio em atraso no pagamento da manutenção mensal e enviar à Diretoria a relação daqueles que esteja em falta de duas ou dois meses consecutivos.

VIII – Acompanhar o pagamento dos encargos sociais da “A E P”.

IX - Apresentar estudos, a cada ano no mês de março, sobre valores da Taxa de manutenção ou outras contribuições de uso da “A E P”, e encaminhar ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação.

**Parágrafo único.** O diretor financeiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto ou sucessor, o qual procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com assistência do Presidente, lavrando-se termo circunstanciado em três vias.

## **Seção V**

### **Da competência do Diretor do Patrimônio**

**Art. 53º.** Compete ao Diretor do Patrimônio:

I - Manter em dia, em livro ou fichas, a escrita e valor patrimonial, imóvel, móvel, equipamentos e títulos de direitos da “A E P”, e mantê-los atualizados.

II - Manter em dia e sob seu controle todo material existente no almoxarifado.

III - Zelar pelas instalações e o bom funcionamento das dependências internas e externas da “A E P”.

IV - Conservar e preservar em lugar apropriado os troféus e documentos históricos da AEP.

## **Seção VI**

### **Da Competência do Diretor de Esportes**

**Art. 54º.** Compete ao Diretor de Esportes:

I - A direção de todas as atividades esportivas da “A E P”, incrementando a prática de esportes entre associados e convidados, coordenando as escolinhas esportivas, bem com as academias sob comando de professores contratados.

II - Fazer cumprir o regimento interno do seu departamento, mantendo a ordem e disciplina em atividades do seu setor.

III - Apresentar relatório mensal e anual das atividades esportivas à Diretoria.

## **Seção VII**

### **Da competência do Diretor Social**

**Art. 55º.** Compete ao Diretor Social:

I - Encarregar-se da manutenção da boa ordem das atividades sociais e culturais;

II - Nomear sob sua presidência, as comissões auxiliares de festas da “A E P” ou delegadas a terceiros;

III - Organizar e elaborar o calendário social de cada ano, das atividades sociais e culturais, programas de festas da “A E P”, bem como o custo de suas execuções, aprovadas antecipadamente pela Diretoria;

IV - Apresentar relatório físico-financeiro de cada evento realizado.

## **Seção VIII**

### **Da competência do Diretor Cultural**

**Art. 56º.** Compete ao Diretor Cultura:

- I - Dirigir o seu departamento, preservando o nome da “A E P” e sua tradição.
- II - Promover conferências, palestras, seminários e debates de caráter cultural, entre os sócios e a sociedade em geral, por pessoas qualificadas em cada reunião, apresentando antecipadamente à Diretoria, o tema e assunto, bem como o custo dos palestrantes, assumidos por eles ou pela “A E P”.
- III - Incrementar as assinaturas de jornais, revistas e publicações de interesse cultural aos associados, ouvido a Diretoria.

### **Seção IX**

#### **Da Competência do Diretor de Obras**

**Art. 57º.** Compete ao Diretor de Obras:

- I - Aplicar o Plano Diretor de obras da “A E P”.
- II - Dar parecer técnicos, quanto à viabilidade dos projetos e custos de obras novas ou reformas.
- III – Trabalhar em conjunto com o Diretor de Patrimônio e a Comissão de Obras.

### **Seção X**

#### **Da Competência do Diretor Administrativo**

**Art. 58º.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Acompanhar e responsabilizar-se pelas correspondências expedidas ou recebidas da “A E P”, ouvido o Dir. Jurídico.
- II – Acompanhar e responsabilizar-se pelo arquivo geral e o fichário da “A E P”.
- III – Acompanhar e responsabilizar-se pelo quadro de funcionários, fixos ou temporários, bem como o atendimento pela secretaria, ao público em geral, sócios ou visitantes.
- IV - Sempre que necessário, apresentar dados estatísticos referentes ao quadro social, titulares e dependentes.

V - Manter atualizados os prontuários de sócios e seus dependentes, e portadores de “Autorizações Especiais”.

VI - Admitir e demitir funcionários, após visto e autorização do Presidente da Diretoria.

V – Acompanhar o trabalho administrativo da “A E P”, no tocante à funcionários, compras, distribuição de serviços, e administração geral.

## **Seção XI**

### **Da competência do Diretor Jurídico**

**Art. 59º.** Compete ao Diretor Jurídico:

I - Assessorar o Presidente da diretoria ou Diretores em todas as ações consensuais ou litigiosas, para o fórum em geral, com procuração específica para cada caso, vistada pelo Presidente da Diretoria.

II - Em casos especiais de alta indagação jurídica, poderá substabelecer a procuração ao Gerente Jurídico, com reserva de iguais poderes.

III – Redigir, analisar e opinar sobre contratos entre a “A E P” e Terceiros.

IV - Participar das reuniões da Diretoria, opinar sobre a ordem da pauta do dia, sem direito a voto.

V - Interpretar os textos dos Estatutos, emitindo parecer em caso de dúvidas, que por ventura o caso exigir.

VI – Acompanhar e responsabilizar-se pelo arquivo na “A E P” dos processos em andamento em qualquer instancia até a sentença definitiva.

## **Capítulo XII**

### **DOS SÓCIOS**

**Art. 60º.** O quadro social da Associação Esportiva Paulinense será constituído das seguintes categorias:

I – Beneméritos.

II – Honorários.

III - Grande Patrono.

IV - Patrimonial.

**Art. 61º.** São Beneméritos os sócios que atualmente possuem títulos dessa categoria, devido a serviços de excepcional relevância prestados à “A E P”, quando da construção da antiga Sede Social da Rua Malavazi, nos anos 1964.

**Parágrafo único.** Os títulos dessa categoria são individuais, inegociáveis, intransferíveis, sendo cancelados com o falecimento do titular.

**Art. 62º.** Sócios Honorários são os que, estranhos ao quadro social, vierem a receber esse título devido a serviços de excepcional relevância prestados a “A E P”, por proposta da Diretoria e aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo. Seus títulos de sócios são inegociáveis e se extinguem com suas mortes, sendo-lhes cedidos sem qualquer pagamento.

**Parágrafo único.** São extensivos aos seus familiares de primeiro grau, não podendo ser negociados ou transferidos no caso de casamento, separação judicial, divórcio e/ou falecimento.

I - Comporá a família de sócio para efeito deste artigo, o esposo, a esposa, a companheira legalmente reconhecida em união estável, e filhos enquanto menores de 18 (dezoito) anos e solteiros.

II – O sócio honorário ficará isento da contribuição da Taxa de Manutenção, em caráter permanente exceto seus dependentes.

**Art. 63º.** É sócio Grande Patrono aqueles que já possuem o Título, sendo vedada a venda de novos Títulos dessa categoria, O título é extensivo aos familiares e transferíveis somente para o cônjuge, filhos de primeira geração ou companheira legalmente reconhecida.

**Art. 64º.** Todos os títulos da categoria Familiar se transformarão em título de categoria Patrimonial, e os novos títulos vendidos ou cedidos só poderão ser propostos para esta categoria.

**Art. 65º.** O título de Sócio Patrimonial será nominativo e transferível, por atos intervivos ou *causa mortis*.

**Parágrafo único.** Fica ressalvado à Diretoria o direito de recusar os novos adquirentes e podendo a “A E P” resgatar o título pelo valor á ele atribuído, em qualquer época.

**Art. 66º.** No caso de transferência de títulos por atos intervivos, o título em questão não poderá ter débitos anteriores de qualquer natureza e se cobrará do novo titular uma taxa no valor correspondente a quinze por cento (15%), do valor do Título, na época da transação.

**Art. 67º.** Ocorrendo à transferência de títulos por atos de “causa-mortis”, entre ascendentes e descendentes diretos, ou cônjuge, ou ainda companheira legalmente reconhecida, haverá isenção da taxa de transferência.

## **Capítulo X**

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 68º.** Todos os sócios, juntamente com os seus dependentes legais têm o direito em freqüentar todas as dependências sociais e esportivas, ressalvado os casos expressamente previstos neste Estatuto e ou Regimento Interno.

**Art. 69º.** O direito de freqüências às dependências e a participação nas reuniões esportivas, sociais e culturais promovidas pela “A E P”, ou por Terceiros autorizados, sujeitam-se às medidas determinadas pelo interesse comum, da segurança individual ou coletiva justificando a Diretoria, atos que desabone o nome da “A E P”.

**Parágrafo 1º.** A diretoria a cada exercício estipulará o ingresso pago, de sócios e sua família, nas competições esportivas e nos empreendimentos artísticos, sociais e culturais onerosos, bem como quando assim determinar a lei desportiva expedida pelo órgão de entidades competentes.

**Parágrafo 2º.** Comporá a família do sócio, para efeito deste Estatuto, o titular e seus dependentes, discriminados no artigo 73º.

**Parágrafo 3º.** Em toda atividade nas dependências da “A E P”, realizadas com autorização por Alvará Judicial, todo e qualquer ato em desacato à norma legal, que venha acarretar danos materiais, patrimoniais e morais aos freqüentadores e/ou ao nome da “A E P”, os infratores serão responsabilizados e arcarão com todos os prejuízos que causarem ou derem causas, após sindicância promovida pela Diretoria, com amplo direito de defesa.

**Art. 70º.** Para toda cessão de uso das dependências da “A E P”, que gerarem renda financeira, a Diretoria estipulará o pagamento de aluguel, com valor pré-fixado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Nessas ocasiões, o Sócio e sua família têm o direito de freqüência, e se fará na forma como determinado no art. 68º.

**Art. 71º.** A posse do título de propriedade não confere ao portador, por si só, a qualidade de sócio, nem autoriza freqüentar as dependências sociais e esportivas, pois tal qualidade só se obtém, pela forma regulamentada neste estatuto, não sendo a “A E P” obrigada a aceitar como sócio, pessoa não aprovada pela Comissão de Análise e Orientação, ainda que tenha adquirido um ou mais títulos.

**Art. 72º.** O adquirente de um título, admitido no quadro social, poderá freqüentar e usufruir as dependências da “A E P”, desde o momento em que a Comissão de Análise e Orientação ter ciência e dar parecer favorável, devendo efetuar o pagamento da primeira prestação, ficando obrigado também ao pagamento da Taxa de Manutenção.

**Art. 73º.** São considerados dependentes:

I – O Cônjuge, ou companheira (o) legalmente reconhecida (o).

II – Os filhos, enteados e tutelados solteiros, se masculino até a idade de dezoito (18) anos, e se estudantes, cursando o 2º (segundo) Grau ou curso superior, até 25 (vinte cinco) anos e, se solteira do sexo feminino, sem limite de idade.

III – É assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo genitores e que comprovem residir neste município de Paulínia–SP, ser inscrito como dependente do titular, pagando a Taxa de Manutenção no valor dos demais dependentes.

**Parágrafo 1º.** O dependente punido com eliminação, conforme artigo 97, Inciso III, após sindicância aprovada pela Diretoria, não poderá ser reintegrado ao quadro social, e a sua Taxa de Manutenção será revogada somente após a entrega da Carteirinha social, na Secretaria da “A E P”, mediante comprovante.

**Parágrafo 2º.** A critério da diretoria, após parecer detalhado da Comissão de Análise, poderá admitir como dependente do sócio titular, pessoa não incluída no artigo 73º, comprovando que viva sob sua dependência econômica pela declaração do Imposto de renda.

**Parágrafo 3º.** Os dependentes do sexo masculino, conforme inciso II do artigo anterior poderá usufruir a “A E P” enquanto solteiros, sem aquisição de Título, desde que contribua com a Taxa de Manutenção, no valor correspondente ao valor do sócio titular, de acordo com o artigo 90º, parágrafo 1º.

**Art. 74º.** Poderão freqüentar as dependências da “A E P”, com “Autorização Especial”, onde constem prazo e situação inscrita na Secretaria, pessoas estranhas ao quadro social, apresentadas por sócio em pleno gozo de seus direitos, e satisfação as seguintes condições:

I – Não residem no município sendo, portanto visitantes;

II – Sejam interessados na aquisição de Título Patrimonial;

III – Enquadram na “Autorização Especial” as autoridades constituídas no município, com o objetivo de manter bom relacionamento com a “A E P” e o quadro social, juntamente com os seus dependentes diretos.

IV – Fica criada a categoria de “Sócio Atleta”, com autorização para freqüentar a “A E P”, aqueles que possuam destacada aptidão esportiva, cooperando na prática e no desenvolvimento, físico, mental, moral e social nas dependências da “A E P”, obedecendo aos seguintes critérios:

a - Seja menor de 15 (quinze) anos de idade, representados pelos genitores, mediante termo de autorização e responsabilidade, isento de Taxa, devendo ser revisto a cada 3 (três) meses.

b - Os maiores de 15 e até aos 18 anos de idade, pagarão uma mensalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do sócio titular.

c – Maiores de 18 (dezoito) anos pagarão uma mensalidade correspondente a 100% (cem por cento) de o sócio titular.

**Parágrafo 1º.** Os sócios apresentadores ficarão responsáveis moral e financeiramente pelos apresentados.

**Parágrafo 2º.** Todas as pessoas inseridas neste artigo e seus incisos serão submetidas à posterior apreciação e ratificação do Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Análise e Orientação.

## **CAPITULO XI**

### **DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

**Art. 75º.** São instituídos na “A E P”. quotas de propriedade para venda facultativa à sócios de todas as categorias, e também a terceiros interessados no ingresso no quadro social.

**Art. 76º.** Constituem quotas de propriedade as partes ideais em que se divide o patrimônio social realizável da “A E P”, representados por títulos de propriedade, cujo número, valor e condições de subscrição e pagamento, serão determinados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Os títulos de propriedade serão nominativos, sendo negociáveis e transferíveis, e o titular será sempre pessoa física.

**Art. 77º.** O produto da venda dos títulos de propriedade destina-se exclusivamente a custear os aumentos físico-patrimoniais da “A E P”.

**Art. 78º.** Os títulos de propriedade poderão ser adquiridos mediante pagamentos parcelados, ou prestações mensais e sucessivas, cujo número, valor e demais condições a Diretoria fixará com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao filho de sócio a aquisição de Título Patrimonial até aos 25 anos, sendo intransferível por dois (2) anos.

**Art. 79º.** O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, sem justificativa, acarretará ao sócio a perda do Título à favor da “A E P”, e de todas as importâncias pagas.

**Art. 80º.** Fica instituído na secretaria da “A E P” o “Registro de Sócio Patrimonial”, com obrigatória numeração e inscrição dos nomes dos titulares, bem como das transferências que ocorrem e outras anotações.

**Art. 81º.** A “A E P”. poderá encerrar e reiniciar a venda de títulos de propriedade quando a Diretoria julgar oportuno, fato este que será comunicado aos interessados pela imprensa local e por editais afixados nas portarias da “A E P”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Caberá a Diretoria fixar e ao Conselho Deliberativo aprovar o número e o valor atualizado dos títulos, a cada nova emissão ou campanha de venda, assim como o prazo de duração da campanha.

**Art. 82º.** O título de propriedade somente poderá ser transferido após 2 (dois) anos da data de aquisição e atendendo o disposto no Artigo 71º, antes desse prazo somente com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 83º.** O possuidor de um só título de propriedade, se transferi-lo a terceiros ou a “A E P”, estará automaticamente desligado do quadro social, exceto se for possuidor também do título de honorário ou benemérito.

**Art. 84º.** O título pertencente ao sócio, quando este desejar retirar-se do quadro social e não confiar sua venda à Diretoria, poderá ser transacionado com terceiro, sendo porem obrigatório a consulta e regularização de débitos com a “A E P” e o pagamento da taxa de transferência, para a regularização do documento na secretaria da “A E P” e atender as exigências do disposto nos Artigos 65º, 66º, 67º e 71º.

**Art. 85º.** A “A E P” caberá o direito de exigir o correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado do Título, conforme prevê o Artigo 66º, em toda transferência ocorrida por ato *inter-vivos*, exceto ocorrendo transferência entre pais e sogros para filhos, netos ou genros, que ficarão isentos da taxa.

**Parágrafo único.** No caso de falecimento do sócio titular, o cônjuge, a companheira(o) o filho, enteado ou neto, herdará o título pelo seu valor nominal da época, ficando isento do pagamento da Taxa de transferência.

**Art. 86º.** Anualmente o Conselho Deliberativo deverá aprovar o *quantum* do valor nominal para venda ou transferência de cada título de propriedade e que será fixado pela Diretoria.

**Art. 87º.** O sócio patrimonial eliminado do quadro social por prática de grave indisciplina devidamente apurada, ou pela falta de pagamento da Taxa de Manutenção, no prazo de tolerância, terá o direito de receber a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e dos débitos que tenha para com os cofres da “A E P”, a menos que ele faça a venda diretamente a Terceiros, que se responsabilizará pelas despesas, débitos e taxas.

**Parágrafo único.** Na primeira hipótese o pagamento será feito pela “A E P”, no mesmo número de prestações do título, pelas quais foi adquirido pelo Sócio eliminado.

**Art. 88º.** Os sócios patrimoniais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela Diretoria, em nome da “A E P”.

**Art. 89º.** Após a aquisição definitiva do Título, o novo Sócio receberá uma cópia dos Estatutos da “A E P”. mediante recibo a ser arquivado em seu prontuário, ficando desde então ciente dos seus direitos e deveres assumidos para com a “A E P”.

## **Capítulo XII**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 90º.** As taxas de Manutenção e Investimentos serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria, com a finalidade de cobrir as despesas operacionais da “A E P”. e de aumento patrimonial.

**Parágrafo 1º.** As taxas de Manutenção serão fixadas para os sócios patrimoniais titulares e para os dependentes, separadamente, no valor 15% (quinze) por cento, do valor estipulado para o titular, podendo ser alterados os valores, a critério do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º.** Para os portadores de “Autorizações Especiais”, as Taxas de Manutenção serão variáveis segundo a situação, prazo de validade e, onde couber, quanto ao número de beneficiados, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 90º, e serão definidas pela Diretoria, na forma do artigo 74º, e seus Incisos.

**Parágrafo 3º.** Os dependentes até a idade de 5 (cinco) anos ficam isentos da Taxa de Manutenção, não dispensando, porém, a “Carteira de Identificação”.

**Art. 91º.** As taxas de manutenções, exclusivamente, servem para custeio das despesas de preservação da “A E P”, não podendo custear obras de investimentos.

**Parágrafo 1º.** Os aumentos patrimoniais devem ser custeados e cobertos por receitas de eventos, locações de uso, taxas de investimentos, propagandas e vendas de títulos patrimoniais.

**Parágrafo 2º.** Para aplicação do saldo da taxa de manutenção, na área de investimentos, a Diretoria deve solicitar autorização ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º.** A tesouraria da “A E P” tem o dever de manter conta-corrente bancária em nome da "A E P", livros de caixa, e documentos fiscais, a fim de controle da movimentação de pagamentos feitos ou a vencer, controlando as despesas e receitas de manutenção e investimentos.

**Art. 92º.** Os pagamentos das taxas de Manutenção devidas pelos sócios deverão ser feitos mensalmente na Tesouraria da “A E P” ou na rede bancária autorizada.

**Art. 93º.** O sócio que ficar em débito com a “A E P”. pelo não pagamento das taxas de manutenção e de investimentos até 90 (noventa) dias será notificado para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias. Caso não o faça, após a divulgação em Edital em um jornal da cidade por 3 (três) edições consecutivas, a Diretoria depois de ouvido o Conselho Deliberativo, poderá determinar sua imediata eliminação, diligenciando a venda do respectivo título de propriedade, independentemente de qualquer autorização.

**Parágrafo 1º.** Quando se tratar de “Autorizações Especiais”, poderá a Diretoria suspender todos os benefícios de seus portadores, anulando as autorizações.

**Parágrafo 2º.** Em qualquer hipótese, o atraso no pagamento das taxas de manutenção, sujeitará o sócio a uma multa no valor de 10% (dez por cento) acrescidos de juros e correção monetária, podendo ser alterado à critério do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º.** No caso de mudança comprovada do sócio Titular e seus dependentes (se houver), para outra localidade fora do município, o mesmo poderá requerer junto ao Conselho Deliberativo a abstenção de pagamento da taxa de manutenção pelo prazo de até 2 (dois) anos, com afastamento mínimo de 12 (doze) meses, não tendo o direito a usufruir das dependências da “A E P” neste período, bem como prorrogação desta abstenção, sendo que após o período solicitado, o mesmo passará a ser tratado, conforme *caput* desse artigo, podendo, a critério da Comissão de Análise e Orientação ser renovado por mais dois anos.

## Capítulo XIII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 94º.** São direitos dos sócios:

I – Frequentar e usar todas as dependências sociais, culturais e esportivas da “A E P”, salvo quando as mesmas, ou uma delas, tenham sido requisitadas por Autoridades competentes ou cedidas a qualquer título a Terceiros.

II – participar das Assembléias Gerais, na forma prevista neste Estatuto.

III – votar na forma prevista neste Estatuto, e para ser votado ter no mínimo dois (2) anos, como associado e no exercício de seus direitos sociais.

IV – transferir a título oneroso ou gratuitamente o seu Título de sócio Patrimonial, quando for titular absoluto.

V – convidar pessoas de suas relações, parentes ou não, para visitas às dependências da “A E P”, desde que acatadas todas as exigências estabelecidas pela Diretoria e Estatutos.

VI – solicitar “Autorização Especial”, para pessoas previstas no Inciso anterior possam frequentar as dependências da “A E P”, conforme define o Artigo 74º.

VII - Os sócios que forem funcionários ou explorarem atividades econômicas terceirizadas dentro da “A E P”, estarão impedidos de ocupar cargos na Diretoria, e no Conselho Deliberativo.

**Art. 95º.** São deveres dos sócios:

I – pagar as mensalidades, taxas ou dívidas de qualquer espécie contraídas com a “A E P”, ou com qualquer concessionário desta.

II – zelar pela boa conservação da “A E P”, influenciando para que outros façam o mesmo.

III – não molestar física ou moralmente, os demais sócios, dependentes, funcionários, diretores e prestadores de serviços.

IV - indenizar a “A E P” pelos prejuízos que causar ou der causa comprovadamente, por seu titular ou dependentes.

V – portar-se com decência, dignidade e respeito, dentro dos recintos da “A E P”.

VI – comunicar por escrito à Secretaria da “A E P”, eventual mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes.

VII – abster-se, nas dependências da “A E P”, de qualquer manifestação ou discussão de modo inconveniente.

VIII – evitar qualquer tipo de manifestação de caráter político, religioso, racial que possa trazer desarmonia ao ambiente social da “A E P”.

IX – respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos da “A E P”.

X – portar-se corretamente, ainda que não esteja em causa a sua condição de sócio.

XI – entregar à autoridade competente da “A E P”, quando solicitada, e em caso de infração disciplinar, a carteira de identidade social.

**Parágrafo 1º.** Na preservação dos direitos próprios e para assegurar eficácia das medidas e da fiscalização, cumpre aos sócios adquirir e portar quando nas dependências da “A E P”, a “Carteira de Identificação”. O mesmo se aplica aos dependentes e portadores de “Autorizações Especiais”.

**Art. 96º.** Ao sócio que se julgar lesado, prejudicado, molestado ou interpretar como indevida e injusta alguma pena que lhe tenha sido imposta, cabe o direito de representação ou recurso dirigido ao Presidente da Diretoria da “A E P”. e, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O direito de representação ou recurso prescreve após 8 (oito) dias da data da comunicação ou publicação da pena, sendo que o recurso não suspende o efeito da pena.

## **Capítulo XIV**

### **DAS PENALIDADES.**

**Art. 97º.** O sócio ou dependente que infringir os estatutos, regulamentos internos, resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita.

II – suspensão.

III – eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º.** As penalidades dos itens I e II serão aplicadas a critério da Diretoria ao sócio ou dependente que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, regulamentos em vigor, determinações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º.** Ao sócio ou seu dependente que receber a penalidade do Inciso I, por 2 (duas) vezes no período de 1 (um) ano à partir da primeira, estará automaticamente suspenso para freqüentar todas as dependências da “A E P”, pelo prazo de quinze (15) dias.

**Parágrafo 3º.** A penalidade do item III deste artigo será aplicada pela Diretoria ao sócio ou dependente que:

I – faltar com o pagamento das Taxas de Manutenção, prevista no artigo 93º.

II - faltar com o pagamento de dívidas, ou compromissos de quaisquer espécies contraídas com a “A E P”, ou com concessionários à serviços deste, e terá o prazo de 10 (dez) dias, à partir da intimação por escrito da Diretoria, para esse fim.

III – desacatar sem justa causa a Presidência, Diretoria ou Conselho Deliberativo, ou qualquer de seus membros no exercício ou em razão de suas funções.

IV - praticar falta grave, comprovada mediante sindicância interna.

V – utilizar cheque sem fundos para qualquer dos pagamentos referidos neste estatuto.

VI - for condenado em processo crime, por decisão transitada em julgado, e que à critério da Diretoria Executiva, a presença do sócio no quadro associado, torne inconveniente a “A E P”.

**Parágrafo 4º.** O Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer Diretor poderá *ad referendum* suspender preventivamente os direitos do sócio ou seu dependente pelo tempo necessário à apuração da infração, enquanto perdure a sindicância interna, que se comprovada, aplicar-se-a a penalidade definitiva.

**Parágrafo 5º.** Os associados suspensos perdem os direitos sociais durante a vigência da penalidade, porém não se eximem dos deveres estabelecidos nestes Estatutos.

**Parágrafo 6º.** Quando a penalidade for aplicada pela Diretoria, o associado punido poderá recorrer da medida ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 7º.** Qualquer penalidade aplicada ao sócio deverá ser comunicada ao interessado por escrito e também afixada no quadro de avisos da “A E P”.

**Parágrafo 8º.** Ao sócio ou dependente passível de pena de eliminação, será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa se defender previamente e dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação.

## **Capítulo XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 98º.** A responsabilidade dos Diretores no Artigo 46º cessará com a aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 99º.** A Diretoria poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos à finalidade da “A E P”, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 100º.** Fica a critério da Diretoria, a autorização, regulamentação e exploração nas dependências da “A E P”, para fins de jogos, sorteios e propagandas, permitidos por lei.

**Art. 101º.** Extingue-se a associação, por proposta da Diretoria, homologada em duas reuniões consecutivas pelo Conselho Deliberativo, e aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada, que decidirá também sobre o destino do patrimônio social, para entidade congênere.

**Parágrafo 1º.** A Assembléia Geral convocada especialmente para este objetivo deverá ser composta de 2 (dois) terços dos Sócios titulares, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 2º.** A votação mínima exigida para aprovação da extinção será de dois terços dos sócios patrimoniais presentes.

**Art. 102°.** Ficam preservados os direitos adquiridos por todos os Sócios, que na época da aprovação e publicação do presente Estatuto gozavam de direitos e regalias, ora extintos ou alterados, desde que eram expressamente garantidos pelo Estatuto anterior, ou por decisões do Conselho Deliberativo, lavradas em atas antes da alteração deste Estatuto.

**Art. 103°.** A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta alteração estatutária, para colocar em prática todos os dispositivos criados ou alterados, revendo atos e arquivos anteriores.

**Art. 104°.** Publicar em quadros de aviso todas as atas de reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 105°.** Fica proibido, por documentos, propagandas, placas ou avisos em geral, constar por apelido o Presidente da Diretoria, os Diretores, Conselheiros e Sócios, para preservação da “A E P”, e não incorrer em riscos de ilegalidades.

**Art. 106°.** Associação Esportiva Paulinense, sua Diretoria Executiva, e Conselho Deliberativo, se eximem de toda e qualquer responsabilidade, no que se refere:

I - acidentes ocorridos em suas dependências envolvendo associados ou visitantes, em eventos, competições ou semelhantes.

II – danos materiais ou pessoais em bens de associados ou de terceiros, em valores ou bens que não sejam confiados ou depositados à funcionários da “A E P”.

**Art. 107°.** Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações que Diretoria Executiva e seus membros Diretores contraírem, expressamente ou tácita, em nome da Associação Esportiva Paulinense.

**Art. 108°.** A diretoria poderá ceder o espaço físico da “A E P” a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade do município ou região, zelando para que essas atividades não prejudiquem as dos associados já programadas.

**Art. 109°.** O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação, e homologação pela Assembléia Geral realizada aos seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e oito, revogando as disposições em contrário, devendo sua reforma ser proposta à cada cinco anos.

**Art. 110°.** Os cargos estabelecidos neste Estatuto serão preenchidos à partir da próxima eleição, ficando mantidos até final da gestão em vigor, a atual constituição da Diretoria Executiva e seus Diretores, bem como do Conselho Deliberativo e Fiscal

Paulínia, 06 de Abril de 2008.

Antonio Rubens Toreti  
Presidente da Diretoria

Cristiane Fernanda de Jesus  
Advogada – OAB/SP nº 171.706